LEI Nº 2365, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio–econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município da Lapa – Pr, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação a ser firmado terão caráter de contribuição e serão definidos anualmente através da Lei de Orçamento Anual – (LOA).

Art. 4º - Para cobrir as despesas do Convênio no presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial até o limite de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.606.0026.2.096 – Convênio com o INSTITUTO EMATER
3.3.30.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições..... R$ 34.000,00

Art. 5º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 – Procuradoria Geral do Município
03.01 – Gabinete do Procurador
02.061.0002.2.003 – Manutenção da Procuradoria Geral
23:3.1.71.91.00.00.00.00.1000 – Sentenças Judiciais..... R$ 34.000,00

Art. 6º - Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do INSTITUTO EMATER, bem como pela apresentação do relatório do Plano de Trabalho.

Art. 7º - Para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros são devidos a partir do mês de setembro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 21 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal